



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 230.427/2019

CONTRATO N. 2018/161.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CITY
SERVICE SEGURANÇA LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL
(BRIGADA DE INCÊNDIO).

Ao(s) 10 dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., situada no SCIA, Quadra 08, conjunto 12, Lote 14, Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 105/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização das seguintes alterações contratuais:

- a) Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 1/10/2022, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Reajuste de salários e benefícios decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 (registro no MTE sob o nº DF000115/2022), a partir de 1º/01/2022, conforme segue¹:
- Reajuste salarial para os novos pisos das categorias, conforme tabela constante da Cláusula Quarta da CCT;
 - Reajuste do auxílio alimentação, de R\$38,00 para R\$41,23 por funcionário, com desconto do PAT de R\$0,30 (valor líquido de R\$40,93), conforme Cláusula Décima Primeira da CCT;
 - Reajuste da assistência odontológica de R\$10,63 para R\$11,53 por funcionário, conforme Cláusula Décima Quarta da CCT;
 - Reajuste do seguro de vida de R\$9,25 para R\$10,04 por funcionário, conforme Cláusula Décima Quinta da CCT.
- c) Reajuste dos itens Uniformes, Equipamentos de segurança do trabalho, Material de primeiros socorros e Material de serviços de brigada de incêndio, no percentual de 10,06105%, a partir de 1º/01/2022¹.
- d) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- e) Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/161.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

¹ Autorizado por meio do Processo nº 396.666/2022



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QTD.	SALÁRIO	ADICIONAL NOTURNO	AD. DE PERICULOSIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
ESCALA NORMAL					
Bombeiro Civil Mestre	2	R\$ 7.714,35	R\$ -	R\$ 2.314,31	R\$ 10.028,66
ESCALA DIURNA – 12/36h					
Bombeiro Civil Básico	32	R\$ 3.303,28	R\$ -	R\$ 990,98	R\$ 4.294,26
Bombeiro Civil Líder	2	R\$ 4.093,58	R\$ -	R\$ 1.228,07	R\$ 5.321,65
ESCALA NOTURNA – 12/36h					
Bombeiro Civil Básico	24	R\$ 3.303,28	R\$ 760,70	R\$ 990,98	R\$ 5.054,96
Bombeiro Civil Líder	2	R\$ 4.093,58	R\$ 942,69	R\$ 1.228,07	R\$ 6.264,34
TOTAL	62				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$35,00 (trinta e cinco reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.768.188,76 (sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 216.786,70
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 85.177,96
3. Subtotal – Remuneração	R\$ 301.964,66
4. Encargos Sociais (58,54%)	R\$ 176.770,11
5. Total do montante “A” (3+4)	R\$ 478.734,77
MONTANTE “B”	
6. Custos Adicionais	R\$ 49.127,79
- Auxílio-Alimentação	R\$ 40.193,26
- Auxílio-Transporte	R\$ -
- Uniforme	R\$ 4.403,69
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 2.064,22
- Materiais de primeiros socorros	R\$ 532,34
- Materiais de serviços de brigada de incêndio	R\$ 596,94
- Seguro de vida	R\$ 622,48
- Outros (Assistência odontológica)	R\$ 714,86
7. Montante "A" + Grupo 1 do Montante “B” (5+6)	R\$ 527.862,56
8. Taxa de Administração (12,44%)	R\$ 65.666,10
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 593.528,66
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 7.122.343,92
11. Despesas com 13º salário	R\$ 459.382,82
Remuneração	R\$ 301.964,66
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 106.593,52
Taxa de Administração (12,44%)	R\$ 50.824,64
12. Valor referente à previsão de adicional de horas trabalhadas em feriado ²	-
13. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 186.462,02
14. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13)	R\$ 7.768.188,76

² Item excluído conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato



.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 388.409,44 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2022NE001307 e n. 2022NE001308, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/10/2022 a 30/9/2023.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada.

Brasília, 10 de setembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier Paraíso
Sócio

CCONT/FP